



**RECREAÇÃO HISTÓRICA DA ÉPOCA POMBALINA E DO
MERCADO POMBALINO PARA A VINDOURO – FESTA
POMBALINA 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

julho 2022



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Recreação Histórica da Época Pombalina e do Mercado Pombalino para a Vindouro – Festa Pombalina 2022, com o CPV 79952100-3 (Serviços de organização de eventos culturais).**

Cláusula 2.^a Preço base

O preço base do presente procedimento é de **43.980,00€ (quarenta e três mil novecentos e oitenta euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.



Cláusula 4.^a
Prazo de vigência do Contrato

O adjudicatário obriga-se à execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, nos dias **2, 3 e 4 de setembro de 2022**.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço de acordo com o presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a
Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a
Assistência técnica

O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante o prazo de execução do serviço no caso de este ser necessário.

Cláusula 8.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a
Preço contratual

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.^a
Condições de pagamento

- 1 – O pagamento será efetuado em duas prestações, nas seguintes alturas:
 - a) 50% aquando da adjudicação do serviço;
 - b) 50% após a realização do evento.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitida, cada fatura será paga, por transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo adjudicatário, ou por cheque emitido à sua ordem.



SECÇÃO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

- 1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual.
- 2 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas penalidades atingir o máximo de 20% do valor contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza



sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. O Adjudicatário interromper o serviço, sem que tal esteja previsto na sua proposta ou sem motivo de força maior devidamente legalizado ou aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a

Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.



Cláusula 17.^a
Subcontratação

A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a
Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a
Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 21.^a
Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a

Discriminação das tarefas/serviços a desenvolver pelo Adjudicatário

1 – O adjudicatário obriga-se a realizar os seguintes serviços:

a) **Decoração de Ruas de S. João da Pesqueira e Palácio do Cidrô:**

- i. **Colocação de Bandeiras (140 Conjuntos de 10m cada)** – Devem ser conjuntos interligados de 10m cada, com diversas cores – azul, vermelha, lilás, verde, branca, amarela com cerca de 0,5 X 0,5m cada bandeira, nas artérias desde a Caixa Geral de Depósitos até ao Centro de Saúde, assim como em redor do Tribunal (Bombeiros) (140 Conjuntos de 10m cada);
- ii. **Colocação de Pendões no Edifício do Tribunal (frente, laterais e trás) (20)** – Com 2m de altura e 4m de largura, fundo de cores diversa, com o brasão de Portugal;
- iii. **Colocação de Estandartes no Edifício do Tribunal (4)** – Com 3m de altura e 0,5m de largura, fundo de cores diversa com o brasão de Portugal;
- iv. **Trajes figurantes Corpo da Guarda do Marquês (6)** – Trajes para figurantes masculinos do Corpo da Guarda do Marquês, armados com uma espingarda decorativa (réplica de original);
- v. **Trajes figurantes de Povo e Nobreza (50)** – 40 trajes de povo (20 masculinos e 20 femininos) e 10 trajes de burguesia e nobreza;
- vi. **Som para as apresentações no Balcão do Tribunal e Som e Luz para o Concerto e Jantar Pombalino no Palácio de Cidrô** – 1 Mesa de Som de 8 Canais; 1 Microfone Cabo de 10 metros e suporte; 2 Microfones sem fio Headset; 4 PCs Triton Blue 750 ou equivalente; 1 Mesa de Luz;
- vii. **Colocação de Pendões no Palácio de Cidrô (8)** – Com 2m de altura e 4m de largura, fundo de cores diversas, com o brasão de Portugal (Colocação nas duas fachadas principais do Palácio de Cidrô e no interior do local da Ceia);
- viii. **Iluminação do Caminho dentro do Palácio de Cidrô (25)** – Colocação de lanternas com vela interior (a pilhas ou natural);
- ix. **Iluminação do Jardim do Palácio de Cidrô (30)** – Colocação de candeeiros de papel de cor branca com vela (a pilhas) mais suporte;
- x. **Mesas e Cadeiras para o Jantar Pombalino a decorrer no Palácio de Cidrô** – Colocação de 16 mesas redondas de 1,5m de diâmetro e



colocação de 160 cadeiras douradas e 160 coxins brancos. Colocação de 1 castiçal de prata central, em cada mesa;

b) Acampamento Tribunal + Falcoaria + Quinta + Espaço Infantil + Charrete + Carroça + Animais:

- i. **Tendas Recriação** – Colocação de 2 Tendas Retangulares de 3m por 2m, quadradas de 3m por 3m ou circular de 4m de diâmetro;
- ii. **Tendas Oficinas** – Colocação de 2 Tendas ou Alpendres quadrados de 3m por 3m;
- iii. **Aves de Rapina** – Disponibilização de 6 exemplares vivos e licenciados de aves de presa, sendo que 2 devem ser noturnos e 4 diurnos;
- iv. **Animais de Quinta** – Disponibilização de 6 animais de quinta, sendo que 2 devem ser coelhos, 2 patos, 1 galinha e 1 porquinho da índia;
- v. **Área Infantil** – Colocação de espaço para realização de Jogos Infantis, nomeadamente Jogo do Burro, Acertar na Baliza; Números romanos; Cotonetes grandes e disponibilização de 4 Sacos de sarapilheira grandes para jogos diversos;
- vi. **Cavalos** – Disponibilização de uma parelha de cavalos;
- vii. **Boxes para os Cavalos** – Colocação de Boxes Individuais de madeira e metal disfarçadas com lonas impermeáveis para a colocação dos cavalos;
- viii. **Burro** – Disponibilização de um burro;
- ix. **Charrete + Carroça** – Colocação de uma charrete de cerimónia que poderá ser usada pelos cavalos acima referidos, assim como uma carroça para o burro;

c) Animação Geral:

- I. **Disponibilização de 3 Grupos de Músicos de Rua** – Um dos grupos terá que ser constituído por 5 elementos e os outros 2 por um mínimo de 3 elementos, que tocarão à vez durante os dias em que o evento irá decorrer, em diferentes espaços e ruas dentro do perímetro do evento, com recurso ao repertório das canções populares de época, durante períodos mínimos de 1 hora por grupo;
- II. **Músicos do Concerto no Jantar Pombalino** – Disponibilização de um grupo com um mínimo de 6 elementos que irá tocar durante o decorrer do Jantar Pombalino, no Palácio de Cidrô (instrumentos obrigatórios: percussão; tenor; baixo; violino; viola de gamba; tiorba/alaúde);
- III. **Malabarismo e Fogo** – Disponibilização de um Grupo de Fogo constituído por um mínimo de 3 Pessoas, que durante as 3 noites do



evento, por volta das 21h, realize um espetáculo de fogo, de duração aproximada de 45 minutos, em frente ao Edifício do Tribunal;

- IV. **Circo** – Disponibilização de uma companhia de circo itinerante, constituída por um mínimo de 2 pessoas que realize espetáculos de animação durante o decorrer do evento;
- V. **Mimos e Malabares** – Disponibilização de um grupo de mimos e malabares, constituído por um mínimo de 2 pessoas, que durante o evento proporcionem animação de rua de grande interação com os visitantes e, em especial, com os mais novos;
- VI. **Personagens míticas** – Disponibilização de um grupo de personagens míticas, constituído por um mínimo de 3 pessoas, que durante o evento recrie episódios burlescos da vida e dos costumes da época pombalina e que tenha uma grande interação com o público;
- VII. **Artesãos** – Disponibilização de um grupo de artesãos, constituído no mínimo por 1 Ferreiro, 1 Carpinteiro e 1 Tecelão, que durante o evento mostrem a sua arte nos seus ofícios;
- VIII. **Monitores e Demonstração** – Disponibilização de 4 monitores que fazem demonstrações com os animais (cavalos, aves de rapina e animais de quinta) e que apoiem na realização dos jogos infantis;
- IX. **Maiordomo e personagens populares** – Disponibilização de um ator que interprete um maiordomo que faça a apresentação do Leilão de Vinhos que irá decorrer durante o evento e que esteja presente no Jantar Pombalino, assim como a disponibilização de 2 atores que interpretem personagens populares que o acompanhem durante o evento.

d) Preparação e Formação da Comunidade:

- I. Antes do evento, numa data a combinar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, o adjudicatário deverá realizar uma ação de formação em S. João da Pesqueira onde instrua e incentive o público a participar no evento, imbuindo-se do espírito da época e durante o evento interagindo com as personagens que animarão o Mercado Pombalino.

2 – O adjudicatário é responsável pela montagem dos equipamentos e coordenação das atividades referidas nas alíneas a) e b) do número 1 da presente cláusula.

3 – O adjudicatário é responsável por trazer um condutor da charrete que fará alguns percursos pela vila de S. João da Pesqueira.



Cláusula 2.^a
Deveres da Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é responsável pela colocação de 4 Pontos de Luz de 220 Watts mais 2 pontos de água (torneiras simples) nos seguintes locais:

- a) Parte da frente do Tribunal – 1 ponto de Luz de 220 Watts;
- b) Parte traseira do Tribunal – 2 pontos de Luz de 220 Watts;
- c) Jardim – 1 ponto de luz de 220 watts;
- d) Parte traseira do Tribunal – 1 ponto de água;
- e) Jardim – 1 ponto de água.

Cláusula 3.^a
Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços, os meios técnicos detalhados na sua Proposta.